

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	#
3627	009	10

## Lei Municipal N.º 3.627

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A permissão de uso de imóvel municipal, prevista no Artigo 200 da Lei Orgânica do Município, das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte, inclusive as especiais de domínio municipal, poderá ser outorgada, a título precário e com remuneração, pelo Poder Executivo, para implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados a prestação de serviços de comunicação, a fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás e para qualquer outra forma de utilização do espaço aéreo e subsolo do Município.

**Artigo 2º** - Os projetos de implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes aos serviços de telecomunicação e ao fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás e outras formas de utilização das áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte, inclusive as especiais de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação do Município.

**Parágrafo Único** - Aprovado o projeto, deverá ser firmado Termo de Permissão de Uso, sem o qual não será deferida a licença indispensável ao início de qualquer atividade ou instalação.

**Artigo 3º** - É facultado ao Poder Executivo e a seu critério, promover a cobrança de remuneração sobre permissão de uso das áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte, para serviços de comunicação e fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás e outras formas de utilização será representada por retribuição pecuniária mensal, calculadas da seguinte forma:

*I - Dutos, condutos e cabos com até 10 cm de diâmetro.*

A retribuição pecuniária mensal será de R\$ 1,00 (um real) por metro de linha de dutos, condutos e cabos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes.

*II - Dutos, condutos e cabos com diâmetro superior a 10 cm.*

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 341

DE 28/12/00





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3627	010	10

## Lei Municipal N.º 3.627

Fl.- 02

A retribuição pecuniária mensal será cobrada também por metro de linha de dutos, condutos e cabos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto, conduto ou cabo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (D^2/100) \times E \times R\$ 1,00 \text{ (um real)}$$

Em que:

V = valor mensal

D = diâmetro do duto, com futo ou cabo em centímetros

E = extensão da linha de dutos, condutos e cabos, em metros

### *III – Armários, contêineres e caixas de passagem/visita:*

A retribuição pecuniária mensal será cobrada considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) por metro cúbico.

§ 1º – A retribuição pecuniária mensal mencionada nos Incisos I, II e III acima será acrescida em 100% (cem por cento) nos trechos em túneis, viadutos, pontes ou outras obras de arte, inclusive as especiais onde a implantação ocorrer.

§ 2º – Estão dispensados de pagamentos da retribuição pecuniária mensal mencionada nos Incisos I e II acima, os primeiros 200m (duzentos metros) das ligações individuais para atendimento de usuário final.

§ 3º – Os valores da remuneração serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do exercício anterior.

**Artigo 4º** - As concessionárias ou permissionárias que tenham equipamentos implantados nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e em obras de arte deverão, sem prejuízo de outras obrigações, apresentar cadastro técnico dos equipamentos existentes no prazo de 90 (noventa) dias, sendo a remuneração pecuniária mensal devida a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 5º** - A remuneração de que trata o Artigo 3º será devida mensalmente e paga no prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O pagamento após o prazo fixado implicará juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido se o atraso ultrapassar a 30 dias.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º. 3.627

Fl.-03

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2000.

  
**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mens.nº 040/00  
Autor: Prefeito Municipal  
Amps.

